PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
CONTRATO Nº 0171/2019

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 249
Assinatura

CONTRATO

Contratação de empresa para fornecimento de baterias, lubrificantes e graxas para os veículos automotores e máquinas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI e a empresa MARIA APARECIDA DE MENDONÇA MONTEIRO – EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, com sede na cidade de Alvorada do Gurguéia - PI, localizada na Rua Central, nº. 938, Centro, em Alvorada do Gurguéia – PI, CNPJ (MF) Nº 01.612.562/0001-59, por meio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa MARIA APARECIDA DE MENDONÇA MONTEIRO – EPP, com sede e foro na cidade de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Dom Avelar Brandão Vilela, nº. 3301, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.585.973/0001-53 e Inscrição Estadual nº 19.451.502-8, aqui representada por seu procurador o senhor Leonardo de Holanda Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 349.899.433-68 e do RG: 713.535 – SSP-PI, Residente e domiciliado na Rua Coronel José Julho, nº. 452, Bairro Centro, Colônia do Gurguéia – Pi, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O Presente contrato tem por objeto o fornecimento baterias, óleos lubrificantes em geral e graxas para os veículos automotores e máquinas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes na Tomada de Preços nº 009/2019.

1.1.1. A forma pela qual deverão ser executados os fornecimentos licitados e as diversas obrigações do licitante adjudicatário do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, na Minuta do Contrato, na proposta e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

1.1.2. O Contratado executará o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que

detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;

CLÁUSULA SEGUNDO
DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. Processo Administrativo nº 036/2019, Tomada de Preços nº. 009/2019;

2.1.2. Proposta apresentada pela Contratada;

2.1.3. Seus anexos, despachos e pareceres que o encorpam.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 250
Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA
DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. Os fornecimentos ora contratados obedecem rigorosamente às especificações dos anexos, os quais fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços nº. 009/2019, reservado à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar os que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA
DA APROVAÇÃO

5.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes ao fornecimento. Declara, ainda, que conhece tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Conforme Propostas apresentas a prefeitura Municipal pagará o valor global aproximado de R$ 260.100,00 (duzentos e sessenta mil e cem reais):

LOTE I – AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRATORES

AGRÍCOLAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, com o valor ofertado de R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos)

LOTE II – AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRATORES AGRÍCOLAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, com o valor ofertado de R$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais),

6.1.1. Os pagamentos serão realizados conforme a realização dos fornecimentos, com o devido visto do funcionário responsável pelo recebimento.

6.1.2. O valor acima, não obriga o município a utilizar os materiais nos quantitativos aqui constantes, assim como também não exime a contratada de executar o fornecimento em quantidades maiores.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 251
Assinatura

CLAÚSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0. A CONTRATADA se obriga a:

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Licitatório bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

7.1.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

7.1.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

7.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

7.1.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

7.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

7.1.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

7.1.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

7.1.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.1.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.1.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUEIA-PI
Fls. 252
Assinatura

7.1.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.1.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

7.1.15. Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

7.1.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

7.1.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

7.1.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.20. Cumprir, durante a execução do fornecimento, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.21. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

7.1.22. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes ao objeto deste procedimento licitatório;

7.1.23. Efetuar a troca dos materiais ou acessórios que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.24. Comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura, a origem dos materiais e componentes fornecidos;

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.1.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para imediata substituição;

8.1.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8.1.6. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

8.1.7. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

8.1.8. Aplicar penalidades, conforme o caso.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls: 253
Assinatura

CLÁUSULA NONA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas poderão ocorrer por conta do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, PAB, FMS, FMAS – dotação orçamentária 08.244.0006.2013.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social; 08.244.0006.2013.0000 – Coordenação Geral do Fundo de Assistência Social; 12.306.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 12.361.0019.1020.0000 – Coordenação Geral do Fundeb Administrativo; 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Saúde; 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral do Fundo Municipal de Saúde; 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Administração; 20.122.0012.2015.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

04.122.0015.2043.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Categoria – 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

10.1.1. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos a que se referir;

10.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

10.1.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

10.2. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente 13.347-7**, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, **Agência 0906-7** valendo a Prefeitura Municipal como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. A Prefeitura poderá estender o fornecimento, mediante prévia comunicação escrita, e a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 254
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS TRIBUTOS

12.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS PRAZOS

13.1. O prazo máximo para início do fornecimento fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Fornecimento;

13.2. O desconto proposto pela(s) licitante(s) vencedora(s) terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade do desconto proposto;

13.2.1. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal;

13.3. Os materiais fornecidos deverão ter garantias mínimas de tempo e/ou quilometragem de acordo com as informações constantes e/ou contidas nas listas de preços emitida pelos respectivos fabricantes e/ou concessionários dos veículos que tiverem os materiais substituídos. No ato da devolução do veículo, a contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

13.4. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da comunicação do setor responsável, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

14.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pelo fornecimento, obrigando-se, ainda comunicar a Prefeitura Municipal, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato;

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 25
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros na execução do fornecimento, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Alvorada do Gurguéia de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

16.2. A contratada será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Prefeitura Municipal ou, ainda, a terceiros, em decorrência do fornecimento objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

16.3. A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

16.4. A contratada deverá:

16.4.1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução do contrato;

16.4.3. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

16.4.6. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do fornecimento em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

16.4.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas no fornecimento, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 256
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.1.1. Unilateralmente pela Prefeitura Municipal:

17.1.1.1. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

17.1.1.2. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado pela Administração o Gestor/Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

19.1. A contratada deverá conceder o percentual de descontos sobre o valor da lista de preços dos materiais emitidos pelos respectivos fabricantes e/ou concessionários dos veículos, não podendo ser inferior a **15% (quinze por cento),** para os LOTE I e LOTE II.

19.2. Na impossibilidade da contratada apresentar a Tabela de Preços do fabricante, o desconto será calculado obedecendo a seguinte ordem:

a) Orçamento da concessionária autorizada da marca do veículo ou máquina;
b) Preços Praticados no mercado local;
c) Preços praticados no balcão da contratada.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 257
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS PENALIDADES

20.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

20.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do fornecimento não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

20.2.1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

20.2.2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

20.2.3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

20.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

20.3.1. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal, no cumprimento de suas atividades;

20.3.2. Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal; e

20.3.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

20.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

20.4.1. Executar o fornecimento em desacordo com normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

20.4.2. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

20.4.3. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 258
Assinatura

20.5. ADVERTÊNCIA

20.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

20.5.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

20.5.1.2. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

20.5.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

20.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

20.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nas seguintes situações:

20.6.2.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal;

20.6.2.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

20.6.2.3. Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal.

20.6.2.4. Não concluir o fornecimento contratado;

20.6.2.5. Prestar o fornecimento em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura Municipal;

20.6.2.6. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI Fls. 259 Assinatura

20.6.2.7. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

20.6.2.8. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;

20.6.2.9. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal.

20.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal.

20.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

20.7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.7.3.2. Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

20.7.3.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;

20.7.3.4. Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal, em caso de reincidência;

20.7.3.5. Apresentarem a Prefeitura Municipal qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

20.7.3.6. Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

20.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 20.2 a 20.3, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura Municipal propor que seja responsabilizado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUEIA-PI
Fls. 260
Assinatura

20.7.4.1. Civilmente, nos termos do Código Civil;

20.7.4.2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

20.7.4.3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

20.8. Nenhum pagamento será feito ao executor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

20.9. As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

21.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

21.1.1. Administrativamente, nos seguintes casos:

21.1.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

21.1.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

21.1.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

21.1.1.4. Atraso injustificado no início dos fornecimentos;

21.1.1.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal;

21.1.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Prefeitura Municipal.

21.1.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 261
Assinatura

21.1.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

21.1.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal, ponham em risco a perfeita execução do contrato;

21.1.1.10. Dissolução da sociedade contratada;

21.1.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal, prejudique a execução do Contrato;

21.1.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

21.1.1.13. Supressão de fornecimento que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

21.1.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

21.1.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

21.1.1.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

21.1.1.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

21.2. Amigavelmente pelas partes.

21.3. Judicialmente.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

22.1. O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente o objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela Prefeitura Municipal.

22.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados fornecimento integrantes desta licitação.

22.3. A Prefeitura Municipal se reserva o direito de, após a contratação, exigir que o pessoal da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 262
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

23.1. Concluídos os fornecimentos, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a Prefeitura Municipal procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

23.2. A Prefeitura Municipal receberá, em caráter definitivo, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Prefeitura Municipal, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

23.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº

8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls: 263
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

25.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura Municipal nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

25.1.1. O prazo para execução dos fornecimentos de que trata este Contrato é de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da cidade de Cristino Castro - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alvorada do Gurguéia - PI, 18 de setembro de 2019.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Leonardo de Holanda Cavalcante
CPF: 349.899.433-68 / RG: 713.353 – SSP-PI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Antonio Carlos de Sá Lopes
CPF: 054.076.513-20

2- Tony Carlos C. dos Santos
CPF: 836.925.923-53

EXTRATO CONTRATO Nº 0171/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 009/2019.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento baterias, óleos lubrificantes em geral e graxas para os veículos automotores e máquinas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI.
CONTRATADO: MARIA APARECIDA DE MENDONÇA MONTEIRO – EPP, CNPJ: 05.585.973/0001-53.
VALOR: desconto de 15% (quinze por cento) para o LOTE I – AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRATORES AGRÍCOLAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, no valor de R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos) e para o LOTE II – AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRATORES AGRÍCOLAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, no valor de R$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R$ 260.100,00 (duzentos e sessenta mil e cem reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze meses).
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, PAB, FMS, FMAS – dotação orçamentária 08.244.0006.2013.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social; 08.244.0006.2013.0000 – Coordenação Geral do Fundo de Assistência Social; 12.306.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 12.361.0019.1020.0000 – Coordenação Geral do Fundeb Administrativo; 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Saúde; 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral do Fundo Municipal de Saúde; 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Administração; 20.122.0012.2015.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 04.122.0015.2043.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Categoria – 3.3.90.30 – Material de Consumo.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Leonardo de Holanda Cavalcante pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2019.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls 264
Assinatura

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Contratação de empresa para o fornecimento de baterias, óleos lubrificantes em geral e graxas para os veículos automotores e máquinas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado do Processo Administrativo nº 036/2019, TOMADA DE PREÇOS nº 009/2019, o qual transcorreu na forma da Lei 8.666/93, tendo respeitado todos os princípios administrativos, onde a licitante MARIA APARECIDA DE MENDONÇA MONTEIRO – EPP, CNPJ: 05.585.973/0001-53, sagrou-se vencedora, com o desconto de 15% (quinze por cento) para o LOTE I – AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRATORES AGRÍCOLAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, com o valor ofertado de R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos) e para o LOTE II – AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRATORES AGRÍCOLAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, com o valor ofertado de R$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais). A CPL por unanimidade ADJUDICA nos termos da legislação específica e aplicável a presente licitação em favor da licitante tendo participado da decisão os membros da CPL abaixo.

Os autos do processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados a partir desta publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 16 de setembro de 2019.

Renato Gomes Lima
Presidente da CPL

Pedro Neto Rodrigues de Sousa
Membro Titular

Antônio Carlos de Sales Lopes
Membro Titular

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

EXTRATO CONTRATO Nº 0171/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 009/2019.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento baterias, óleos lubrificantes em geral e graxas para os veículos automotores e máquinas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI.
CONTRATADO: MARIA APARECIDA DE MENDONÇA MONTEIRO – EPP, CNPJ: 05.585.973/0001-53.
VALOR: desconto de 15% (quinze por cento) para o LOTE I – AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRATORES AGRÍCOLAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, no valor de R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos) e para o LOTE II – AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRATORES AGRÍCOLAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, no valor de R$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R$ 260.100,00 (duzentos e sessenta mil e cem reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze meses).
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, PAB, FMS, FMAS – dotação orçamentária 08.244.0006.2013.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social; 08.244.0006.2013.0000 – Coordenação Geral do Fundo da Assistência Social; 12.306.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 12.361.0019.1020.0000 – Coordenação Geral do Fundeb Administrativo; 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Saúde; 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral do Fundo Municipal de Saúde; 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Administração; 20.122.0012.2015.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 04.122.0015.2043.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Categoria – 3.3.90.30 – Material de Consumo.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Leonardo de Holanda Cavalcante pela Contratada
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2019.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação do Processo Administrativo nº 036/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 009/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de baterias, óleos lubrificantes em geral e graxas para os veículos automotores e máquinas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal.

Considerando decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e a Ata de Abertura e julgamento das Propostas das empresas licitantes do dia onze do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, confirmo a classificação e HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº 009/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de baterias, óleos lubrificantes em geral e graxas para os veículos automotores e máquinas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal, em favor da licitante MARIA APARECIDA DE MENDONÇA MONTEIRO – EPP, CNPJ: 05.585.973/0001-53, sagrou-se vencedora, com o desconto de 15% (quinze por cento) para o LOTE I – AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRATORES AGRÍCOLAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, com o valor ofertado de R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos) e para o LOTE II – AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRATORES AGRÍCOLAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, com o valor ofertado de R$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais), ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista à assinatura dos Contratos, com o licitante vencedor e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 16 de setembro de 2019.

Luís Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 265
Assinatura

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma ponte mista com 49,50m de extensão na comunidade Capitão de Campos, zona rural do município de Alvorada do Gurguéia – PI, conforme especificações técnicas dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiros.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado do Processo Administrativo nº 037/2019, TOMADA DE PREÇOS nº 010/2019, o qual transcorreu na forma da Lei 8.666/93, tendo respeitado todos os princípios administrativos, onde a licitante RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS - EPP - RENC ENGENHARIA, CNPJ: 27.055.756/0001-94, sagrou-se vencedora. A CPL por unanimidade ADJUDICA nos termos da legislação específica e aplicável a presente licitação em favor da licitante tendo participado da decisão os membros da CPL abaixo.

Os autos do processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados a partir desta publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 16 de setembro de 2019.

Renato Gomes Lima
Presidente da CPL

Pedro Neto Rodrigues de Sousa
Membro Titular

Antônio Carlos de Sales Lopes
Membro Titular